



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ 03.579.836/0001-80

DECRETO N.º 155/2009

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **Alcides Batista Filho**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n. 456, de 30 de janeiro de 2009;

Considerando a Portaria Interministerial n. 048, de 12 de fevereiro de 2009.

DECRETO:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2009, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Araguaia será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) e o seu valor horário a R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos).

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2009, não terão valor inferior a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVIMAR.

Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2009, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 25,66 (vinte cinco reais e sessenta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ 03.579.836/0001-80

II - R\$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 752,12 (setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 10 de fevereiro de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal